



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0088/2001 DE 2001

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0088/2001 DE 13/03/2001

PROMOVENTE: VEREADOR

RICARDO MONTORO

E M E N T A:

INSTITUI O PROGRAMA DE COOPERATIVAS DE TRABALHO MÚLTIPLO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
03/11/2010 15:37:19

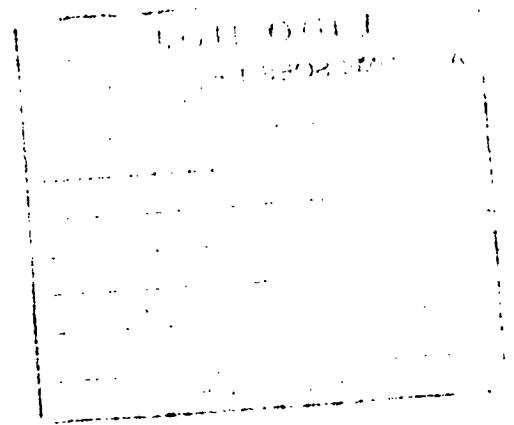
00000017594-34



ARQUIVADO EM 03.05.2001

MARIA ISABEL LOPES CORREIA
Chefe de Assessoria Técnica - Substituto

14 MAR 2001



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 2 e folha de informação sob nº
3 14/03/01 a Edo

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

Justificativa

O presente projeto de lei, que institui o "Programa de Cooperativas de Trabalho Múltiplo" tem por finalidade estimular o cooperativismo e a melhoria da condição social da população moradora nas áreas abrangidas por programas habitacionais da Prefeitura do Município de São Paulo.

O cooperativismo visa a abrir frentes de trabalho para os cooperados, com substancial redução de custos de mão-de-obra.

A remuneração do trabalho em regime de cooperativa propiciará a redução do desemprego na população de baixa renda e a conseqüente melhoria da condição social da população arrolada nos projetos de habitação popular.

Através do programa proposto serão prestados serviços assessoria e apoio aos moradores das áreas selecionadas, visando a constituição de cooperativas voltadas para a prestação de serviços na construção civil e infra-estrutura, bem como de manutenção dos condomínios que integrarão os conjuntos habitacionais.

As cooperativas de trabalhos múltiplos estarão preparadas para atender as necessidades das empreiteiras contratadas e, após a ocupação, para realizar a manutenção dos prédios – hidráulica, elétrica, pintura, saneamento básico, assistência social, limpeza, reciclagem do lixo.

Com a implantação do "Programa de Cooperativas de Trabalho Múltiplo" envolvendo as Secretarias responsáveis pelas políticas de habitação, de promoção social e de relações de emprego, estarão sendo alcançados os seguintes objetivos:

I – Prestação de serviços na construção, na infra-estrutura e na manutenção dos edifícios, por cooperados moradores dos conjuntos habitacionais;

II – Abertura de novas frentes de trabalho para os cooperados moradores dos conjuntos habitacionais;

III – Redução de custos nos contratos de prestação de serviços celebrados pela Prefeitura para a manutenção dos edifícios e

IV – Redução do desemprego parcial e a conseqüente melhoria da condição social da população arrolada nos projetos habitacionais, através do cooperativismo.

V – Oferta de mão-de-obra qualificada para as empreiteiras contratadas pela Municipalidade para a construção dos conjuntos habitacionais.

Pelos motivos expostos, e por ser de grande alcance social, entendemos ser oportuna e conveniente a propositura e a aprovação deste Projeto de Lei.

RICARDO MONTORO

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 88 de 19 01 15 / 03 / 01 (a) Adelina *AD*

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

PL. 454/97, 346/93.

Em 15-03-01

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

Com. de Const. e Justiça
16/03/01
[Signature]
ERENO G. SOULMAN
Assessor Tec. Aj. Chefe
A.T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
em 16/03/01 às 12h

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Ao Nobre Vereador Gilson
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 6 de 4 de 2001

[Assinatura]
Presidente

AGENCY ORGAN
SECRETARY

SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

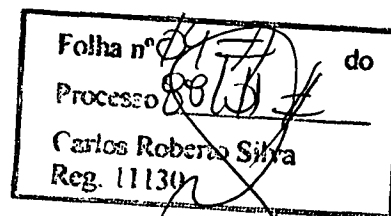
sob folha nº 04057

Em 05.4 01

(a) Carlos Roberto da Silva

Secretário

11.130



MPL 088/2001
28/03/2001

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Ricardo Montoro, que visa instituir o "Programa de Cooperativas de Trabalho Múltiplo".

A propositura institui o referido Programa, na Prefeitura do Município de São Paulo, com o objetivo de capacitar os moradores das áreas a serem atendidas pelos programas habitacionais da Municipalidade, visando a constituição e organização de cooperativas de trabalho múltiplo.

Para tanto, autoriza o Executivo a celebrar convênios com entidades cooperativas e organizações que tenham afinidade com o Programa, visando sua implementação.

Finalmente, determina a articulação da Secretaria que for designada para conduzir o Programa, com a Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano – SEHAB, mediante regulamentação a ser feita pelo Executivo.

Dessa forma, sem desmerecer os elevados propósitos de seu autor, o projeto não detém condições de prosperar, como será demonstrado.

Toda campanha ou programa públicos são, em sua gênese, serviços públicos e envolvem, para sua implementação, órgãos e servidores públicos, cujas atribuições são determinadas pelo Executivo.

Assim, a medida, enquanto "programa", é ato concreto de Administração, função precípua do Poder Executivo, não podendo o Poder Legislativo lhe impor qualquer tipo de obrigação, sob pena de se afrontar o princípio da independência e harmonia dos Poderes, positivado no art.2º da Carta Magna da República e reafirmado no art.5º, da Constituição do Estado de São Paulo e no art.6º da Lei Orgânica do Município.

Além disso, ao visar dispor sobre atribuições conferidas à Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano – SEHAB, em articulação com outra a ser designada (art.3º), o projeto afronta o art.70, XIV, da Lei Orgânica Paulistana.

Por fim, a propositura esbarra no campo das iniciativas legislativas reservadas ao Executivo, nos termos dos art.37, §2º, III e IV, c.c. o art.69, XIV, da Lei Maior deste Município.

Folha nº 057 do
Processo 08/01
Carlos Roberto Silva
Reg. 11/10

De todo o exposto, há de se concluir que o projeto padece de insanável vício de iniciativa e, conseqüentemente, viola o princípio constitucional da independência e harmonia entre os Poderes, razão pela qual, somos

PELA INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE.

Maria Dasdôres B. Pinto
Assessor Técnico IV
(Juri)

Marcella Falbo Giacaglia
Assessor Técnico Supervisor Substituto
ST/2

Caio Marcelo de C. Giannini
Assessor Técnico Legislativo Chefe Substituto
AT.1

Encaminhe-se, em 6 de 4 de 2007

Presidente da CCJ

De acordo, para emissão de relatório pela
ILEGALIDADE e INCONSTITUCIONALIDADE.

Em 16 de 04 de 01.


Relator

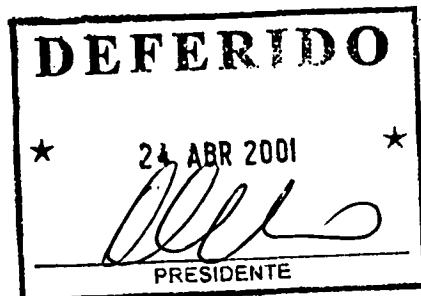
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEÇÃO: JUNTAS	RECEBEMOS em 16/04/01
Documento	
Folha nº 66 # 6, 5, 1	
Carlo Roberto da Silva Secretário	
11.130	



Folha nº 02 de 02
Processo 88/01
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete Vereador Ricardo Montoro



REQUERIMENTO

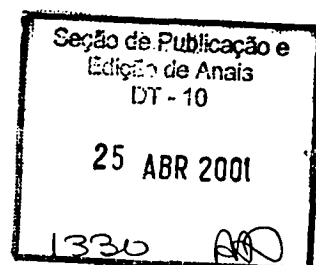
13 - RDS
13-0696/2001

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental, seja retirado o PL 88/01, de minha autoria, que institui o Programa de Cooperativas de Trabalho Múltiplo e dá outras providências.

Sala das Sessões, 24 de abril de 2001.

Ricardo Montoro

Vereador



A Com. de Const. e Justiça

26 / 04 / 01

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 26/4/01 às 14h

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

AO DT. 94/
3105/01.
Faz cumprimento ao requerido no anexo. 2
ARQUIVOS.

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	06 fls.
Arquivo em	03/5/2001
O Func.º	RN
Raydália Dittencourt Assistente de Chefe Técnica	